



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

coordenadoria.compras@gmail.com

Rafael Riccio <rafael@parktech.com.br>
Para: coordenadoria.compras@gmail.com

22 de maio de 2023 às 13:54


Prezados Senhores,

anexo resposta da empresa Mobitt Tecnologia e Sistemas LTDA. ao recurso da empresa LOG1.

Att,

Rafael Corrêa Riccio
Parktech Estacionamentos Ltda.
(31) 98443 4794



 **Resposta Impugnação LOG1 ASSINADO.pdf**
1328K

Ao Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra Mansa-RJ:

Concorrência Pública nº 003/2022

Mobitt tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ 00.415.375/0001-12, licitante interessada e devidamente habilitada para a Concorrência Pública nº 003/2022 apresenta Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Log1 Soluções Integradas EPP., CNPJ: 24.030.525/0001-38, pelas razões abaixo fundamentadas:

A empresa Impugnante, relata em seu recurso, no tocante a esta impugnada, que a empresa não deveria ter sido habilitada no processo, pois teria deixado de apresentar documentação exigida pela legislação vigente, em especial, o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme determinado, por extensão, na Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

Insurge-se então a Impugnante, requerendo a inabilitação da Impugnada, justificando a INVALIDADE da documentação apresentada.

Ínclitos julgadores. Não merece qualquer acolhida a impugnação ofertada, pelos motivos que se passa a expor:

1 – Da adequação e vinculação Edilícia

Primeiramente, falemos da adequação e vinculação edilícia, princípios basilares da administração pública no ato de contratar, sendo desnecessárias maiores dilações acerca da obediência estrita do contido no Edital Convocatório, não se podendo interpretar extensivamente o nele contido.

O Edital é claro quando, em seu item 6.3.2:

“6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.” (GRIFO NOSSO)

O edital não especifica forma diferenciada de apresentação do documento exigido, sendo restrito em listar que deva este ser apresentado na forma da Lei.

Os tribunais de contas têm decidido, de forma reiterada, que estando contido no edital a premissa de apresentação do Recibo de Entrega da ECD, torna exigível o documento, mas nada é encontrado quando o edital é omissivo com relação a esta obrigação, entendendo-se que, caso não exigido, não se torna obrigatória a sua apresentação.

Dizer que uma instrução normativa tem poder legal, é desvirtuar a legislação pátria alterando o entendimento dos diversos tipos de documentos que populam nosso ordenamento jurídico. Sobre o tema, é pacífico que uma instrução normativa tem o condão de normatizar o cumprimento da lei, não podendo ser interpretado como obrigação acessória da principal – a lei.

Desta forma e como primeiro argumento, a Impugnada demonstra que cumpriu efetivamente o disposto no Edital Convocatório, posto que toda a documentação requerida foi apresentada a tempo e forma, não havendo qualquer ILEGALIDADE no ato impugnado.

2 – Da Legalidade da documentação apresentada.

A impugnante apresenta, TEXTUALMENTE, o termo ILEGAL para a documentação apresentada pela Impugnada – no caso, o ECD, mas deixa de pontuar qual o teor da ilegalidade apontada.

A ilegalidade de um ato ou de um documento, deve ser entendido e avaliado em consonância da lei e do desrespeito a seus ditames, apresentando falsidade, divergência ou apontamento mentiroso ou impreciso, o que não se encontra no presente feito e na documentação apresentada.

Necessário cuidado no trato com as palavras e visando não superlotar nosso judiciário com tratativas indenizáveis, substituiremos o termo para INCOMPLETA, e analisaremos a partir dessa perspectiva.

Para se dizer que a documentação fora apresentada de forma contrária a legislação, seria necessário que a Impugnante apresentasse, de forma explícita, um documento hábil de comprovar a não entrega da declaração, conforme já narrado no tópico anterior.

Mas queda-se inerte, proferindo despautérios desafeitos a legislação e ao conhecimento contábil que deveria ser melhor estudado pela Impugnante.

A própria Instrução Normativa 2003 da RFB (referência faltante na impugnação), é clara quando diz que a autenticação dos livros se dá pelo Recibo de Entrega, não se referindo a documento mas a marcação. Impossível, da leitura da Instrução, entender que exista um documento que comprove a entrega mas um protocolo que, em primeiro momento e durante sua avaliação, possa ser expresso em um documento que comprove a entrega.

Entretanto, após a entrega e validação pelo ente público da ECD apresentada, a RFB no caso, tal recibo passa a ser mero acessório, passando a valer o laudo final que certifica a validade da declaração apresentada ou os atos constitutivos que darão sequência ao procedimento fiscal a que a empresa se submete.

Assim, a validade do documento e SUA LEGALIDADE, não se dão pela apresentação do recibo, posto que o documento que comprova sua entrega, não atesta sua validade e certificação de regularidade.

Uma vez homologada a EDC apresentada, a certidão denominada "SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO", documento esse emitido pelo sistema Sped Contábil.

Ou seja, pretende a Impugnante afastar uma empresa que não só atende o Edital mas faz mais do que foi pedido, não só apresentando a documentação requerida mas juntando documento que atesta que ela é **PLENAMENTE REGULAR**.

3 – Do recibo de entrega

Mas, por pleno respeito que a Impugnada tem por essa casa e sua tão ilibada comissão julgadora, falemos do tão pedido **RECIBO DE ENTREGA**.

Como já ressaltado anteriormente, o recibo de entrega se traduz em um documento, em um primeiro momento e durante o processo de avaliação da declaração apresentada e sua homologação.

Também, como já ressaltado, após sua análise de regularidade, tal recibo passa a ser meramente um indicador presente nos documentos continuados, como no caso, a DRE emitida pelo próprio sistema Sped Contábil.

Faltou atenção a Impugnante na leitura de toda a documentação apresentada, visto que no final de cada um deles, é listado o código referente ao chamado Recibo de entrega, conforme:

BALANÇO PATRIMONIAL				
Descrição	Valor	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 242.914,32	R\$ 360.122,71	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 30.409,48	R\$ 111.470,42	
DISPONÍVEL		R\$ 81.214,82	R\$ 89.400,10	
CASA		R\$ 88.334,82	R\$ 88.334,82	
CASH GERAL		R\$ 88.334,82	R\$ 88.334,82	
(-) BANCOS COM SALDO DEBETÁRIO		R\$ (7.888,98)	R\$ (4.190,72)	
(-) BANCOS COM SALDO CREDITÁRIO		R\$ (8.201,36)	R\$ (2.340,59)	
BANCO INTER		R\$ (817,30)	R\$ (830,42)	
CLIENTES		R\$ 3.026,80	R\$ 39.884,91	
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 3.026,80	R\$ 39.884,91	
CLIENTES DIVEROS		R\$ 3.026,80	R\$ 39.884,91	
OUTROS CREDITOS		R\$ 101,79	R\$ 101,79	
TRIBUTOS A RECONSTITUIÇÃO/COMPENSAR		R\$ 101,79	R\$ 101,79	
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 101,79	R\$ 101,79	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 121.251,44	R\$ 121.251,44	
IMOBILIZADO		R\$ 121.251,44	R\$ 121.251,44	
COMPUTADORES E PERIFERIOS		R\$ 173.919,06	R\$ 173.919,06	
COMPUTADORES E PERIFERIOS		R\$ 173.919,06	R\$ 173.919,06	
SOFTWARE		R\$ 126.789,24	R\$ 126.789,24	
SOFTWARE APPLICATIVO		R\$ 126.789,24	R\$ 126.789,24	
(-) DEPRECIACÕES AMORT. E EXPL. S. MOBILIZ.		R\$ (78.888,86)	R\$ (112.888,86)	
(-) DEPRECIACÕES DE COMPLETOS E PERIFERIOS		R\$ (746,86)	R\$ (1.427,06)	
PASSIVO		R\$ 242.914,32	R\$ 360.122,71	
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R\$ (3.482,75)	R\$ 41.971,77	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 5.000,00	R\$ 21.000,00	
EMPRESTIMOS		R\$ 5.000,00	R\$ 21.000,00	
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 5.000,00	R\$ 21.000,00	
(-) FORNECEDORES		R\$ (15.988,75)	R\$ 4.175,94	
(-) FORNECEDORES		R\$ (15.988,75)	R\$ 4.175,94	
DELL COMPUTADORES DO BRASIL		R\$ 1.478,58	R\$ 1.478,20	
ITSA		R\$ 829,31	R\$ 829,31	
KALLING SA		R\$ 730,00	R\$ 730,00	
TUFFYSA BRASIL ROYAL LTDA		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
GLEYSIANY SILVA COSTA SORRENTINO		R\$ (9.814,00)	R\$ 0,00	
(-) FIANÇEL FERNANDO DOS SANTOS		R\$ 120,00	R\$ 120,00	
LABORE SAÚDE OCUPACIONAL		R\$ (240,00)	R\$ 120,00	
(-) SIME SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		R\$ 4.202,32	R\$ 7.900,44	
OBRAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 4.202,32	R\$ 7.900,44	
IMPULSIONE E CONTRATAÇÕES A RECOLHER		R\$ 204,33	R\$ 868,98	
ISS A RECOLHER		R\$ 2.081,54	R\$ 1.087,40	
IRPJ A RECOLHER		R\$ 1.092,18	R\$ 2.102,44	
IR RETIDO S. INF. DE TERCEIROS - 1702		R\$ 0,00	R\$ 42,20	
PIS A RECOLHER		R\$ 36,30	R\$ 210,99	
COFINS A RECOLHER		R\$ 269,49	R\$ 969,22	
CRT A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (31,12)	
GERENCIAR TABELISTA E PREVIDÊNCIA		R\$ 2.740,48	R\$ 1.430,76	
GERENCIAR CUM O PESSOAL		R\$ 1.919,12	R\$ 2.670,27	
DALVINE E CONDOMINIO A PAGAR		R\$ 1.314,12	R\$ 2.030,27	
OBRAÇÕES BANCAS		R\$ 875,32	R\$ 1.811,84	
INSS A RECOLHER		R\$ 712,16	R\$ 1.451,08	
FATE A RECOLHER		R\$ (62,17)	R\$ 480,74	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 87.800,00	
PASSIVO FUNDADO A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 87.800,00	
FINANCIAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 87.800,00	
EMPRESTIMO DE BOMBO		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	
ACCORIG SAICA SOCIO		R\$ 0,00	R\$ 72.800,00	
PATRIMÔNIO (LÍQUIDO)		R\$ 246.397,67	R\$ 120.201,36	
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
RESERVAS		R\$ 8.000,00	R\$ 18.200,54	
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	
APAC - ABAIXO FUNDAMENTO DE CAPITAL - DOMINUS SAO		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	
RESERVA DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 18.200,54	
RESERVA DE MANUTENÇÃO/REPARAR		R\$ 0,00	R\$ 18.200,54	
VALORES A PREZAR/ACUMULADOS		R\$ (83.204,43)	R\$ (194.889,39)	
(-) LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADOS		R\$ (83.204,43)	R\$ (194.889,39)	
(-) PRECISÃO ACUMULADOS		R\$ (83.204,43)	R\$ (194.889,39)	
VALORES DE DEPENDÊNCIA INTERESSAS		R\$ 0,00	R\$ (71.721,29)	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se cumpre pelo recibo de número D6.05.19.25.17.C9.40.7A.C6.30.75.0F.E5.12.7F.58.6C.E1.53.7C-0, nos termos do Decreto nº 6.883.2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Balanco Patrimonial apresentado

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 00.415.375/0001-12
Número de Ordem do Livro:	7
TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
NIRE	31207006933
CNPJ	00.415.375/0001-12
Numero de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data de arquivamento dos atos constitutivos	14/12/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6062
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6062
Data de Inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.05.18.25.17.C9.A0.7A.C9.3C.75.0F.E5.12.7F.68.0C.B2.53.7C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 1

Termo de Abertura e Encerramento apresentado

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01 2022 a 31/12 2022 CNPJ: 00.415.375/0001-12
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 57.019,50	R\$ 74.707,50
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 57.019,50	R\$ 74.707,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.330,75)	R\$ (4.745,84)
(-) IBS		R\$ (1.445,53)	R\$ (2.017,21)
(-) COFINS		R\$ (1.710,59)	R\$ (2.242,14)
(-) PIS		R\$ (370,63)	R\$ (497,79)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 53.488,75	R\$ 59.991,66
LÍQUIDO BRUTO		R\$ 53.488,75	R\$ 59.991,66
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (2.312,88)	R\$ (2.283,78)
(-) VIAGENS AÉREAS		R\$ (2.312,88)	R\$ (2.283,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (4.304,42)	R\$ (27.951,94)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (2.038,85)	R\$ (12.057,87)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.353,50)
(-) INSS		R\$ (587,43)	R\$ (3.864,16)
(-) FGTS		R\$ (163,17)	R\$ (1.073,35)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (228,00)	R\$ (527,21)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (1.270,00)	R\$ (0,00)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (1.986,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (131,41)
(-) TELEFONE		R\$ (15,97)	R\$ (6.747,01)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (105,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.516,85)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (1.516,65)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (1.733,70)	R\$ (1.481,81)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.733,70)	R\$ (1.481,81)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (65.885,40)	R\$ (7.093,74)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (980,00)	R\$ (580,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (25,90)	R\$ (2.557,27)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (65.857,30)	R\$ (47.322,06)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (690,20)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (1.801,82)	R\$ (150,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (1.744,05)	R\$ (77,35)
(-) AÇÓRDIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (2.000,00)	R\$ (2.000,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (295,84)	R\$ (30,00)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (28,50)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL USO CONSUMO		R\$ (4.747,14)	R\$ (723,74)
(-) CONDOMÍNIO		R\$ (107,00)	R\$ (321,00)
(-) OUTORGA PREFEITURA PEDRO LEOPOLDO		R\$ (0,00)	R\$ (6.981,52)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (789,32)	R\$ (2.883,02)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,01)	R\$ (24,50)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (843,96)	R\$ (315,00)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (130,33)
(-) JUROS BANCÁRIOS		R\$ (142,35)	R\$ (2.413,19)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 531,77	R\$ 0,00
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 531,77	R\$ 0,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (22.358,91)	R\$ (26.302,53)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (22.358,91)	R\$ (26.302,53)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (4.379,10)	R\$ (5.739,84)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (1.642,16)	R\$ (2.152,44)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (2.736,94)	R\$ (3.587,40)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (26.738,07)	R\$ (32.042,37)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.05.18.25.17.C9.A0.7A.C9.3C.75.0F.E5.12.7F.68.0C.B2.53.7C-0, nos termos do Dac.eto nº 8.683.2016.

Demonstração de Resultado do Exercício apresentado

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.415.375/0001-12 Nire: 31207006933 Sep:
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Identificação do arquivo(hash): D6.05.18.25.17.C9.A0.7A.C9.3C.75.0F.E5.12.7F.68.0C.B2.03.7C-

Consulta Realizada em: 05/05/2023 15:39:43

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800-1998, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Como pode ser claramente visto, o Recibo de Entrega ou Identificação do Arquivo – HASH, foi devidamente apresentado, não havendo que se falar em descumprimento de qualquer norma, ato, instrução, muito menos de qualquer ilegalidade.

Trata-se de empresa regular, atenta a seus compromissos legais, fiscais e, principalmente, morais para com a sociedade.

Do pedido:

Pelo exposto, requeremos que a Comissão Permanente de Licitação que, pelas respostas dadas a impugnação apresentada pela Empresa Log1 Soluções Integradas EPP., julgue improcedente o Recurso administrativo interposto na parte tocante a impugnação à habilitação da Concorrente Mobitt Tecnologia e Sistemas Ltda., dando o devido andamento ao certame.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2.023.

RAFAEL CORREA Digitally signed by
RICCIO:1015676 RAFAEL CORREA
2609 RICCIO:10156762609
Date: 2023.05.22
13:52:47 -03'00'

MOBITT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.415.375/0001-12